



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

LEI Nº 947 DE 17 DE MARÇO DE 2004

“Cria o novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o novo Conselho de Alimentação Escolar - CAE, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos **in natura**;

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional; e

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas escolas municipais;

VI - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII - articular-se com as escolas municipais, e conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-se na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quanto da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais; e

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes dos professores das escolas municipais;

IV - dois representantes de pais de alunos; e

V - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Portaria do Executivo Municipal, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por um período.

§ 3º O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo para o qual tiver sido eleito, conforme regulamento próprio.

§ 4º Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

§ 5º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§ 6º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período para o qual foi nomeada.

§ 8º Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - Cep 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1335
CNPJ 17.912.015/0001-29 - EMAIL: prefalbertina@dglnet.com.br

Art. 3º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 4º O exercício do mandato do conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A prestação de contas anual dos recursos destinados à execução do Programa a que se refere esta Lei, deverá ser apresentada, pelo Município, ao Conselho na forma em que o mesmo julgar necessário à comprovação desses recursos e encaminhado ao FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente e será constituído dos seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução físico-financeira;
- II - extrato bancário evidenciando a movimentação dos recursos;
- III - comprovante de restituição de saldo, se houver; e
- IV - parecer conclusivo do Conselho acerca da execução do Programa.

Parágrafo único. Ao Conselho, para desincumbir-se de suas atribuições, será facultado o livre acesso a toda documentação à execução do PGRM (Programa de Garantia da Renda Mínima) em poder do Município, inclusive no que diz respeito aos critérios de seleção de famílias atendidas, à oferta de atividades educativas complementares e à comprovação de frequência escolar de seus dependentes.

Art. 7º O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

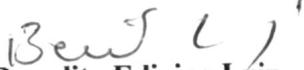
- I - recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado; e
- III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Albertina/MG, 17 de março de 2004.


Benedito Edivino Luiz
Prefeito Municipal